



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO – UAEDUC
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

EVANDRO MENDONÇA DE LIMA

**A ANÁLISE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DO IPTU NA CIDADE DE
SUMÉ - PB**

Sumé-PB, 2013

EVANDRO MENDONÇA DE LIMA

**A ANÁLISE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DO IPTU NA CIDADE DE
SUMÉ - PB**

Artigo científico apresentado à Comissão de Pesquisa do Centro de Desenvolvimento Sustentável do semi-arido-UFCG, sob orientação do Professor Msc. **Antonio da Silva Campos Junior**

Sumé 2013

L732a Lima, Evandro Mendonça de.

A Análise do processo de execução fiscal do IPTU na cidade de Sumé - PB. / Evandro Mendonça de Lima. - Sumé - PB: [s.n], 2013.

24 f; il, graf.

Orientador: Prof. Ms. Antonio da Silva Campos Junior.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo) – Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Unidade Acadêmica de Educação do Campo; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Administração Pública. 2.IPTU. 3. Município de Sumé. I. Título.

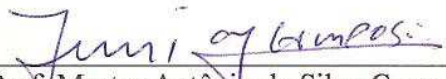
CDU: 33:35(045)

EVANDRO MENDONÇA DE LIMA


A ANÁLISE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DO IPTU NA
CIDADE DE SUM-E-PB

Artigo científico apresentado ao Curso Superior em Gestão Pública da Unidade de Educação do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

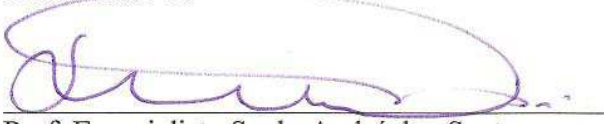
BANCA EXAMINADORA


Prof. Mestre Antônio da Silva Campos Júnior
Orientador

Nota (9,0)


Prof. Mestre Gilvan Dias de Lima Filho
Examinador 01

Nota (9,0)


Prof. Especialista Saulo André dos Santos
Examinador 02

Nota (9,0)

Nota Final (Média)

Nota (9,0)

Aprovada em 30 de Abril de 2013.

RESUMO

O IPTU é considerado um imposto importante na receita tributária dos municípios, onde a arrecadação contribui para custear as despesas da administração pública, os serviços básicos de infraestrutura e outros serviços sociais. O não pagamento desse imposto causa prejuízo a toda a população, dificultando administração de despenhar as melhorias para o município. Neste sentido esse trabalho se propôs verificar as taxas de inadimplência no Município de Sumé-Pb, tomando como base os anos 2007 a 2012 e identificar os fatores que dificulta o processo de execução fiscal do IPTU. A metodologia aplicada foi bibliográfica e descritiva; na bibliográfica utilizou-se de livros e artigos publicados na internet, abordando autores do direito tributário buscando explicar as normas do Código Tributário Nacional (CTN), completado com a pesquisa de campo através de coletas de dados fornecidos pela prefeitura pôde-se formular tabelas e fazer um diagnóstico da situação do processo de execução fiscal do IPTU . Foi possível identificar a deficiência do setor de tributos junto com a secretaria de finanças do município, no que diz respeito a execução judicial dos débitos atrasados dos contribuintes inadimplentes do IPTU, e com uma entrevista feita através de questionário com o chefe de tributos da prefeitura de Sumé chegou-se ao resultado de que os fatores políticos interferem na cobrança do IPTU, na medida em que a prefeitura a deixa de executar os contribuintes inadimplentes. Espera-se que o estudo venha servir de alerta a administração pública de Sumé.

Palavras-chave: Administração Pública, IPTU, Município de Sumé.

ABSTRACT

The “IPTU” is considered an important tax in the cities’ revenues, where the collection of it contributes to defraying the expenses of the public administration as the basic infrastructure and other social services. The non-payment of this tax causes injuries to all the population, making it difficult for the administration to give better conditions to the city. Accordingly, this work proposed to verify the delinquency of the taxes in the city of Sumé-PB, taking as a point of research the years from 2007 to 2012 and identifying the factors that make IPTU’s tax enforcement proceedings difficult. The methodology applied was bibliographic and descriptive; in the bibliographic part, books and papers published on the internet, addressing authors of tax laws aiming to explain the standards of the National Tributary Code (CTN), complemented with field research through data collections provided by the city hall, it was possible to formulate tables and make a diagnosis of the situation of the implementation process of the IPTU’s taxes. It was possible to verify the deficiency of the Taxes Sector with the Finance Department of the city, as regards the judicial execution of the arrears of the delinquent taxpayers of IPTU, and with an interview made through a questionnaire with the Taxes Department Chief of the Sumé City hall it became the result that political factors interfere on the collection of the IPTU, as the city hall fails to perform the delinquent taxpayers. It is expected that the study could serve as a warning to the public administration of Sumé-PB.

Key-words: Public Administration, IPTU, City of Sumé.

1 INTRODUÇÃO

O Imposto sobre propriedade territorial urbano (IPTU) é um tributo essencial na arrecadação tributária uma vez, que esse imposto tem uma função social, e sua finalidade é gerar benefícios aos municípios. Por isso é importante que se mantenha a arrecadação em dia, haja vista que o contribuinte, tem uma parcela fundamental na administração dos municípios, pois os recursos arrecadados são provenientes dos seus pagamentos, e é com esses recursos que a administração despenha as melhorias para o município. Dessa forma o contribuinte pode reivindicar os seus direitos previstos na lei.

Neste sentido, esse trabalho tem o objetivo geral de Analisar como ocorre o processo de execução fiscal do IPTU da cidade de Sumé. Verificar as taxas de inadimplência, e explanar de uma maneira compreensiva, os fatores e as variáveis que contribui ou dificulta o processo fiscal do IPTU na cidade de Sumé.

Portanto, esse trabalho tem como objetivos específicos: Verificar como é feita a cobrança do IPTU no município de Sumé; Verificar se há interferência política na cobrança do IPTU.

Procurou-se demonstrar através dos embasamentos dos autores do direito tributário explicando sobre o fato gerador, a propriedade e a posse, a cobrança quanto a progressividade e as obrigações do contribuinte no que se diz respeito à aplicabilidade da lei. Para melhor entendimento também se utilizou das normas do Código Tributário Nacional (CTN)

A metodologia aplicada foi através de pesquisa descritiva, exploratória e bibliográfica. Utilizou-se das análises das obras bibliográfica dos autores Machado (2009), Amaro (2011), Castro (2009), Harada (2006), Meirelles (1985), San Martin Fernandez (2008), entre outros de enorme importância para o desenvolvimento deste trabalho.

Os métodos foram divididos em duas etapas: Na primeira ocorreu a coleta de dados para verificar a taxa de inadimplentes, que foi fornecida pelo o setor de tributos da prefeitura de Sumé, tendo como ano base 2007 a 2012; e na segunda etapa, uma entrevista com o secretário de finanças para identificar os fatores políticos que interferem na execução fiscal.

Diante das análises feitas, tem-se o seguinte problema do estudo: Porque a prefeitura de Sumé não consegue aplicar a devida punição aos contribuintes inadimplentes de acordo com o que a lei determina?

Considerou-se a seguinte hipótese: Os fatores políticos interferem na cobrança do IPTU, na medida em que a prefeitura deixa de executar os contribuintes inadimplentes.

O trabalho está dividido em: resumo, introdução, fundamentação teórica, Metodologia, resultados e discussão, considerações finais e referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 OS TRIBUTOS

Os tributos são de origem bastante antiga, e foi motivo de desavença durante muito tempo na história. Sabe-se que o tributo era cobrado através da coerção o qual gerou muitas lutas e guerras. Segundo Harada, (2006) a origem deste princípio, de natureza nitidamente política, está ligada às lutas dos povos contra a tributação não consentida, que são conhecidas desde a Idade Média.

Mas sabe-se também, que os tributos sempre acompanharam o desenvolvimento da sociedade, contribuindo para a soberania do estado pelo o qual não sobreviveria sem essa ferramenta crucial para a captação de recursos.

De acordo com. MACHADO, (2009) No exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita; institui o tributo. O poder de tributar nada mais é que um aspecto de soberania estatal, ou uma parcela desta.

2.2 CONCEITO DE TRIBUTO

Os tributos estão vinculados a autoridade que o estado tem em arrecadar receitas, obedecendo às regras pré-estabelecidas no direito tributário. Neste sentido Tristão, (2003) afirma que Tributos são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal, mas disciplinado por normas de direito público que formam o Direito Tributário.

O art. 3º do CTN define bem o conceito de tributo: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

O autor San Martin, (2008) afirma:

É na “expressão pecuniária compulsória” que resta incontestemente a mácula da obrigatoriedade em cumprir o dever jurídico de carrear dinheiro aos cofres públicos por aquele escolhido pela lei para figurar no pólo passivo da obrigação tributária. Não se carrega dinheiro aos cofres público a título de tributo mediante comportamento espontâneo do contribuinte ou responsável tributário. Só se paga tributo por força da regra tributária (norma jurídica tributária primária dispositiva), que obriga o sujeito passivo a realizar o comportamento de levar dinheiro ao estado, sob pena de, em não o fazendo, submeter-se à aplicação de sanções pelo seu descumprimento. A compulsoriedade provocada pela regra de tributação, aliada ao conteúdo econômico ou pecuniário dessa relação jurídica, explica na expressão “em moeda ou cujo valor nela e possa exprimir”, nos leva à conclusão de que a relação tributária nada mais é do que uma relação jurídica de natureza obrigacional, daquela *ex lege*, em contraposição às chamadas obrigações *ex voluntate*, que são regidas pela autonomia da vontade das partes. (San Martín, 2008, p.19)

Baseado nas indagações do autor entende-se que na expressão “pecuniária compulsória” o contribuinte tem uma obrigação tributária não por livre vontade, mas mediante o fato de se ver encurralado nas regras tributárias por força de lei. O que levar a concluir que o ato de contribuir é uma ação de natureza obrigacional.

A expressão “em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir” do art. 3º do CTN, mencionado acima. É explicado por Harada (2006, p.23) da seguinte forma: “*Permite a satisfação da obrigação tributária por meio de algo equivalente à moeda corrente, desde que a legislação ordinária de cada entidade tributante permita, como faculta o CTN.*”

2.3 O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Para Tristão (2003 apud, Falcão 1965, p. 27) “*o sistema tributário é o conjunto dos tributos existentes em um Estado, considerados seja nas suas recíprocas relações, seja quanto aos efeitos globalmente produzidos sobre a vida econômica e social*”.

Entende-se que o sistema tributário é um conjunto de instituições e normas práticas tributárias. Para Tristão, (2003) um sistema tributário sempre envolve organicidade porque não basta a simples nomenclatura dos tributos para termos um sistema. Este compreende outros elementos além da enumeração dos tributos; engloba princípios e definições básicas, que revelem harmonia e coerência dos componentes.

Tristão (2003 apud, Riani, 1990, p. 101)

O sistema tributário apresenta-se sob diversos modelos em função das peculiaridades, situações políticas, econômicas e sociais de cada país. Entretanto, mesmo que guardem diferenças, ele se constitui no principal instrumento de política fiscal do governo.

Dentre esses princípios citados pelo autor destaca-se o princípio da equidade da qual o contribuinte paga o tributo de acordo com a sua capacidade de pagamento. Tristão, (2003) ressalta *“o sistema tributário realmente equitativo irá variar conforme a estrutura de dispêndios do setor público. Assim, esse critério abrange não apenas a política tributária, mas, também, a política de dispêndios do governo.”*

O Sistema Tributário Brasileiro apresenta os seguintes tipos de tributos: Imposto, taxas, Contribuições Sociais, Empréstimos Compulsórios e Contribuição de melhoria.

A Constituição federal no artigo 145 define:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

2.4 IPTU: Um tributo importante na arrecadação dos municípios

O IPTU (Imposto Sobre propriedade Predial e territorial urbano) é da competência dos Municípios é uma das principais fontes de arrecadação para os municípios e tem como fato gerador a propriedade e a posse, de qualquer tipo de imóvel situado na zona urbana, a base de cálculo é o valor venal do imóvel. Esse imposto também tem uma função social visto que sua finalidade é gerar benefícios aos municípios, daí a importância de se ter uma arrecadação em dia. O contribuinte tem uma parcela fundamental na administração dos municípios, haja vista que esse imposto é uma das principais fontes de arrecadação para o município, e é com esses recursos que a administração despenha as melhorias para o município, apesar dos recursos

provenientes desse imposto não estarem vinculados ao gasto em um setor específico, como a realização de obras de infraestrutura. É o que ressalta CASTRO (2009), que diz:

“O pagamento do IPTU, por exemplo, não está relacionado, ligado, vinculado ou condicionado a benefícios específicos em relação ao contribuinte. Esse, apesar de sua rua não ter asfalto ou calçamento, iluminação pública, coleta de lixo, ser servida por transporte coletivo, entre outros benefícios, deverá recolher o imposto devido”. (CASTRO, 2009, p.28)

O artigo 156 da Constituição federal trata do IPTU

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão "inter- vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

O imposto IPTU é definido no Art. 32 do CNT. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Segundo (HARADA, 2006) tal imposto poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquota diferenciada de acordo com o uso do imóvel (art. 156, inciso 1º da CF) , bem como ser progressivo para assegurar o cumprimento da função social da propriedade (art. 182 , inciso 4º da CF)

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem uma função fiscal com o intuito de obter recursos financeiros.

No mundo moderno, entretanto, dificilmente um imposto deixa de ter função também extra fiscal. Assim, existem formulações relativas ao imposto em estudo pretendendo atribuir a este função extra fiscal, especialmente com o fim de desestimular vultosas imobilizações de recursos em terrenos pra fins meramente especulativos, dificultando o crescimento normal das cidades. Com esse pensamento, alguns municípios pretenderam cobrar esse imposto, mediante alíquotas progressivas, em função de terrenos pertencentes a cada contribuinte. (MACHADO, 2009, P. 391)

O pagamento IPTU além de ser uma contribuição para a administração pública custear as obras de infra estrutura ou de outros benefícios sociais, contribui também para gerar uma autoridade ao contribuinte em reivindicar os seus direitos, diminuindo a dependência que o cidadão tem com do poder público.

Um aspecto extra-fiscal interessante do IPTU é que ele seria um “imposto cidadão”, de modo que tem a capacidade de transformar o cidadão dependente da vontade política dos governantes, muitas vezes em troca de fidelidade política e de benefícios de programas de transferência de renda oficiais, em um cidadão contribuinte, dando-lhe o incentivo para reclamar seus direitos perante os entes públicos. CARVALHO Jr (2006, p. 14)

2.5 Competência tributária

No Art. 6º do Código Tributário Nacional (CTN) estabelece a competência de tributar

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

É competência do sujeito ativo neste caso a administração pública o direito de cobrar do contribuinte os pagamentos dos tributos. No (CTN, art. 119). Está dito que o Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

2.6 Lançamento

(CTN Art. 142) - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Depois de concluído o lançamento o contribuinte deve pagar no prazo estipulado pela notificação assim afirma Amaro, (2011) quando o lançamento é feito e notificado ao sujeito passivo, este deve pagar o tributo no prazo legalmente assinalado, sob pena do sujeito ativo prosseguir com as medidas legais tendentes á satisfação de seu direito, inclusive mediante judicial.

O lançamento é um ato administrativo necessário na cobrança do tributo e interfere diretamente no bom desempenho da execução fiscal. Assim ressalta Amaro, (2011) o lançamento é necessário para que o sujeito ativo possa exercitar atos de cobrança do tributo, primeiro administrativamente e depois (se frustrada a cobrança administrativa) por meio de ação judicial, precedida esta outra providência formal, que é a inscrição do tributo como dívida ativa

3 METODOLOGIA

A pesquisa se caracteriza como descritiva, exploratória e bibliográfica o estudo selecionado foi os contribuintes do imposto IPTU da cidade de Sumé através de dados fornecidos pela tesouraria da Prefeitura.

Algumas explanações dos autores sobre os conceitos das pesquisas.

Sobre a pesquisa exploratória GIL, (2007) afirma:

Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Segundo Trivinos, (1987). A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Segundo Fonseca, (2002, p. 32). A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

A pesquisa descritiva e exploratória se dá em duas etapas:

A primeira é através da coleta de dados, tem o objetivo de registrar a quantidade de contribuintes do IPTU e o percentual de inadimplência deste imposto.

A segunda, a realização de uma entrevista com o chefe de tributos para identificar se existe influência política na execução fiscal e se as medidas administrativas e judiciais estão sendo tomadas pela Prefeitura para receber desses. Como o Código Tributário Nacional (CTN) em seu artigo Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

O artigo determina o prazo prescricional de 5 anos para a cobrança do imposto, iremos considerar nessa pesquisa os créditos tributários de 2007 até 2012, haja vista que o créditos dos anos anteriores não podem ser cobrados pela administração municipal.

Já a pesquisa bibliográfica através de referência teóricas tem a função de identificar as variáveis que contribui ou dificulta a fiscalização, observar as normas do direito tributário quanto a sua aplicabilidade e ainda verificar se existe uma influencia política na aplicabilidade da lei.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Uma análise do processo de execução fiscal do IPTU na cidade de Sumé

A prefeitura Municipal de Sumé regulamenta a sua tributação através do Código municipal tributário criado pela a Lei Complementar N° 14, 06 de Dezembro de 2010,

Art. 1° Esta Lei complementar denominada Código Tributário do Município de Sumé-CTM regula e disciplina, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Código Tributário Nacional, na Lei orgânica do Município e nas leis complementares e ordinárias federais, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos e competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

Parágrafo único. O Código Tributário aplica-se às relações de natureza tributária e situações afins de interesse do município de Sumé, estado da Paraíba.

Fica claro que o setor de tributos da prefeitura de Sumé baseia-se no Código Tributário Nacional (CTN). Assim entende-se que todas as determinações no que se diz respeito a cobrança e execução judicial dos tributos segue-se as normas do CTN.

Para melhor entendimento, através de pesquisa realizada no site do IBGE e de dados fornecidos pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumé formulou-se algumas tabelas que serão explicadas na sequencia

TABELA 1-Percentuais de municípios que utilizam IPTU - 2009

	Brasil	Nordeste	Paraíba	Cariri
IPTU	93,64	87,01	96,86	96,55
TAXA DE ILUMINAÇÃO	71,81	66,11	52,47	51,72
TAXA DE INCÊNDIO	4,56	0,61	0,45	0
TAXA DE LIXO	50,04	20,07	22,87	24,14
TAXA POLÍTICA	51,43	41,08	55,61	24,14
TAXA DE LIMPEZA	43,02	19,29	17,49	17,24
OUTRAS TAXAS	29,88	25,14	28,7	0

Fonte: IBGE (2009)

Analisando a tabela 1 referente ao ano de 2009 é possível identificar que a maioria dos municípios brasileiros utiliza o IPTU como instrumento de arrecadação totalizando mais de 90 %. Observa-se que entre as taxas apresentadas é o que mantém o maior valor percentual. O estado da Paraíba é a região que possui maior índice, 96,86 e que a região do Cariri atinge

96,55% o que demonstra que o IPTU é imposto utilizado em quase todo o território brasileiro, uma das principais fontes de arrecadação de receita para os municípios. O município de Sumé também se utiliza do IPTU, o qual será demonstrado nas tabelas mais adiante, especificando os valores de arrecadação e as datas.

Na entrevista realizada com o Chefe de tributos da prefeitura de Sumé, Quando perguntado na primeira pergunta. (Como é feita a cobrança do imposto IPTU no município de Sumé?) O mesmo respondeu que todos os imóveis cadastrados no município são verificados e identificados para que ao determinar os contribuintes sejam emitidos os carnês de IPTU que serão enviados aos responsáveis no caso, de casas construídas, quanto aos terrenos devem ser retirados na prefeitura.

Observa-se que neste requisito de cadastramento, e a maneira como a prefeitura de Sumé faz a cobrança do imposto IPTU, realmente segue as normas do CTN (Código Tributário Nacional). Constatou-se que quase todos os municípios brasileiros utilizam carnês para fazer as cobranças.

Tabela 2 - Receita tributária do município de Sumé exercício 2012

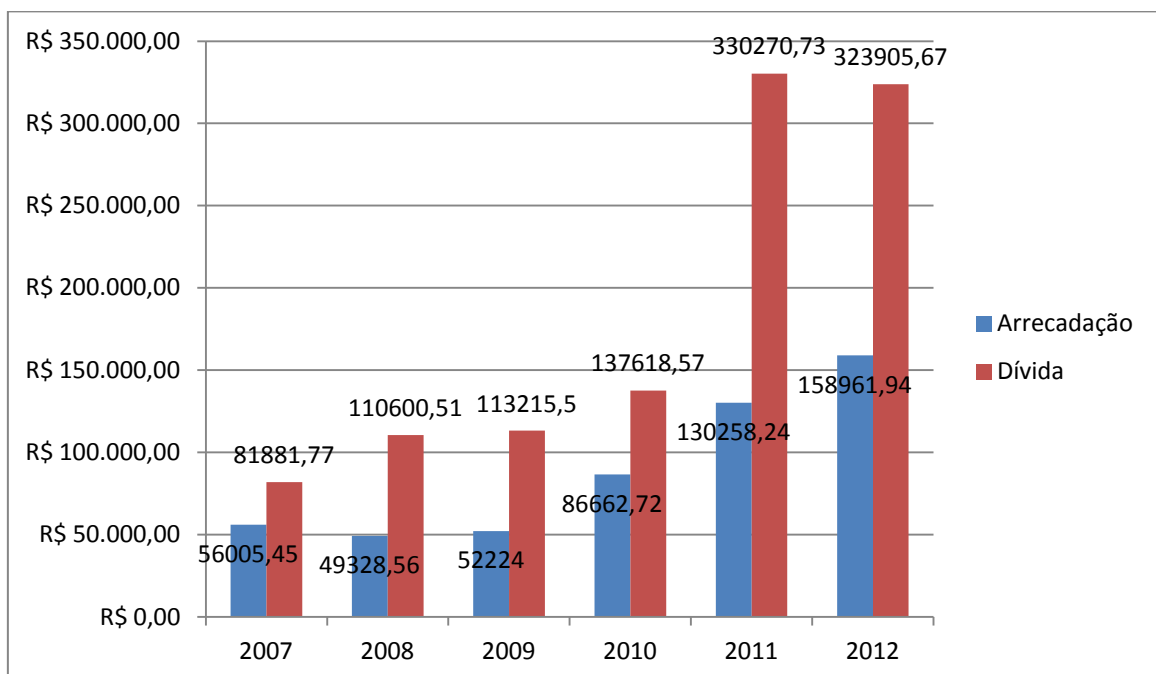
RECEITA TRIBUTARIA	
Receita ordinária	Valor (R\$)
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	732.786,69
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana (IPTU)	158.961,94
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir (ITBI)	57.988,34
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	601.032,08
Outras Taxas de Prestação de Serviços	4.776,50
Outras Tx pelo Exercício do Poder da Polícia	109.439,58
Taxa de cimetério	3.200,00
Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	1.966,05
Tx de Funcionamento Estab Comerc/ Indúst/ Prest Serv	36.321,99
Tx de Licença para Execução de Obras	16.227,09
Tx de Serviços Administrativos	17.139,42
Receita total	1.739.839,68

Fonte: Sagres

A tabela 2 apresenta as receitas tributárias do Município de Sumé de R\$ 1.739.839,68, um valor considerável e fundamental para custear as despesas do município. O imposto IPTU é um número representativo nas receitas do município com o valor de R\$ 158.961,94 que representa 9,1% da receita tributaria do município, caracterizando assim a importância desse imposto para o município, reforçando a ideia que é fundamental manter uma arrecadação em dia. Entretanto é visível as dificuldades que as prefeituras dos municípios brasileiro enfrentam para aumentar suas arrecadações, no mais é preciso um maior empenho dos municípios em realizar políticas neste sentido. Segundo (Rodrigues, 2012; Anacleto, 2012) para tornar mais eficaz o processo de melhoria de receitas próprias, é importante que os avanços locais não constituam apenas respostas às ações do governo federal e dos organismos internacionais, sendo preciso que haja uma verdadeira mudança de cultura. Felizmente, crescem as ações nessa direção.

Para uma melhor visualização dos dados coletados foi feito um gráfico demonstrando os números da arrecadação do IPTU e a dívida da inadimplência dos exercícios 2007 a 2012

GRÁFICO - ARRECADAÇÃO DO IPTU



Fonte: Sagres/ Prefeitura de Sumé

O gráfico acima apresenta os números da arrecadação e da dívida do IPTU. Tomando como base o ano de 2007 que apresenta uma arrecadação de R\$ 56.005,45 e uma dívida de R\$ 81.881,77. É visível que a arrecadação é menor do que a dívida, um problema que se estende

durante o restante dos anos com uma crescente significativa. Um exemplo disso, é que a dívida em 2007 iniciou-se com R\$ 81.881,77 e apresenta em 2012 um valor de R\$ 323.905,67. Um grande problema para prefeitura municipal de Sumé uma vez que os procedimentos tomados pelo o setor de tributos não tem obtido êxito. A responsabilidade dessa dívida não cabe apenas ao poder público que tem a autoridade de executar seja administrativamente e judicialmente, mas também de toda a sociedade em geral que tem o dever fiscalizar as finanças da administração do seu município.

A melhoria da administração fazendária também importa para uma mudança na responsabilidade e controle social de um governo. Em outras palavras, cobrar impostos da comunidade local, por menor que seja o seu peso relativo no orçamento da prefeitura, estimula maior atenção e fiscalização dos contribuintes sobre o orçamento local, o que implica o chamado controle social (AFONSO 2002; CORREIA, 2002)

É preciso ressaltar que a dívida não é proporcional a quantidades de inadimplentes devido as fatores como as taxas de juros atualizadas, multas, valorização do imóvel, etc. De fato a prefeitura tem essa prerrogativa de atualizar os débitos,

De acordo com Carvalho Jr, (2006, p. 14)

Com o termo “IPTU Progressivo no Tempo” existente no Estatuto da Cidade (art. 7º, Lei no 10.257/2001) e na Constituição Federal (art. 182, §4o). O IPTU Progressivo no Tempo foi um instrumento inserido no Estatuto da Cidade para evitar a retenção de terrenos vagos, permitindo ao poder municipal instituí-lo. Ele consiste na possibilidade da legislação municipal aumentar por cinco anos consecutivos as alíquotas do IPTU até o limite de 15% enquanto o terreno permanecer sem utilização, parcelamento ou edificação.

Para melhor entendimento das possíveis causas da crescente dívida achou-se necessário uma pesquisa investigativa qualitativa. Segundo Richardson (1999) [...] *“compreende que a abordagem qualitativa, além de ser uma opção de investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. A pesquisa qualitativa possui um caráter descritivo”*.

Em entrevista realizada com o Chefe de tributos , quando perguntado na segunda pergunta, (o que o setor de tributos estava fazendo para receber os débitos do IPTU atrasado?), o mesmo relatou que são feitas notificações para que os devedores compareçam a prefeitura municipal para negociação, caso não haja interesse do mesmo são acrescidos juros

e multas, e posteriormente os débitos serão cobrados na dívida ativa do município para cobrança judicial e uma possível execução. (A terceira pergunta indagava se existia execução judicial dos inadimplentes?) A resposta foi NÃO, o mesmo respondeu que desconhecia, durante a sua gestão e segundo os dados que o setor detinha, não havia nenhum caso de execução judicial. O que demonstra a ineficiência do setor de tributos e da secretaria de finanças da prefeitura de Sumé no processo de execução fiscal. Neste sentido entende-se que não há uma preocupação da gestão do município na aplicabilidade da lei e na determinação do Código Tributário Municipal.

O art. 3º do CTN está dito: *"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"*. O artigo explica a obrigação do contribuinte em pagar, e a prerrogativa da administração pública em cobrar o tributo.

Percebe-se claramente a inércia da gestão municipal em executar as cobranças judicialmente, uma vez que o não cumprimento dessas demonstra que administração não está cumprindo o que a lei determina.

No Código Tributário Nacional CTN.

Art. 142 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

TABELA 4- QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES DO IPTU

Ano	Contribuintes	Adimplentes	Inadimplentes
2007	6153	1850	4303
2008	6456	1886	4570
2009	6787	1900	4887
2010	7150	2200	4950
2011	8919	2803	6116
2012	9036	3038	5998

Fonte: Prefeitura Municipal

A tabela 4 demonstra a quantidade de contribuintes nos seus respectivos anos e quantidade de adimplentes e inadimplentes, é possível perceber mais uma vez que os números de inadimplentes tende a aumentar a cada ano, com exceção do ano 2012 onde ocorreu uma pequena queda de 118 contribuintes, ainda assim continua um grande número. Em todos os anos os números de inadimplentes são maiores que os de adimplentes o que configura a crescente da inadimplência.

Na quarta pergunta da entrevista quando perguntado (o que o setor de tributos junto com a secretaria de finanças está fazendo para que os contribuintes inadimplentes saiam da inadimplência?) Mais uma vez o chefe de tributos informou sobre a notificação, indagou que, na notificação alertava o contribuinte sobre a importância de manter o IPTU em dia. E que o imposto seria para reverter em benefícios para a população, e obras para cidade, na notificação chama-se o contribuinte para negociar e alerta que os débitos poderiam ser encaminhado para via judicial caso não fossem quitados. Mesmo com toda as ações do setor de tributos para receber os débitos e diminuir a inadimplência, fica claro, através dos números apresentados, que essa gestão não obteve êxito, visto que os números de inadimplentes só tendem a crescer.

TABELA 5- PERCENTUAL DOS CONTRIBUÍNTES

Ano	Contribuintes %	Adimplentes %	Inadimplentes %
2007	100	30,07	69,93
2008	100	29,22	70,78
2009	100	28,00	72,00
2010	100	30,77	69,23
2011	100	31,43	68,57
2012	100	33,63	66,37

Fonte: elaborado pelo Autor com dados fornecidos pela Prefeitura Municipal

A tabela 5 demonstra o percentual dos adimplentes e inadimplentes do IPTU do município de Sumé nos respectivos anos. O ano de 2007 a taxa de adimplentes é de 30,07 % já a taxa de inadimplentes representa 69,93% um valor superior ultrapassando o dobro dos adimplentes. o mesmo acontece em 2008 onde os adimplentes apresentam uma taxa de 29,22 e inadimplentes de 70,78. Uma variação percentual de 39,86

Em 2009 a taxa dos adimplentes foi de 28% enquanto a taxa de inadimplentes apresentou 72% uma variação percentual de 44 %.

Percebe-se na tabela 5 que no anos de 2007 a 2012 as taxas de inadimplentes sempre apresentam-se superiores as taxas dos adimplentes. Dentro desse contexto supõe que o setor de tributos junto com a secretaria de finanças e administração geral da prefeitura de Sumé não apresentaram alternativas concretas e eficazes que mudasse tal situação. Demonstrando uma falha de gestão fiscal, uma vez que deixa de executar os débitos atrasados.

Segundo o Chefe de tributos quando perguntado na quinta pergunta se (há uma cobrança do poder executivo para que se aumente arrecadação do IPTU?) o mesmo respondeu que há uma cobrança por parte do poder executivo em relação o que a lei estipula que é, a regularização anual do percentual cobrado, determinado pelo IPCA. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) Segundo o prefeito assim informou o chefe de tributos, a cobrança maior vem dos órgãos como o Tribunal de Contas para aumentar as arrecadações do IPTU. O chefe de tributos informou que o poder executivo orienta que as alternativas de cobrança devem ser no sentido de alertar o contribuinte que a dívida pode ser executada judicialmente, e nunca passar desse patamar, pois segundo o próprio nunca recebeu ordem para executar judicialmente os débitos dos contribuintes do IPTU.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do pressuposto que o IPTU é uma das principais fontes de arrecadação para os municípios, entende-se que a administração publica deve manter uma fiscalização rigorosa no sentido de receber os débitos atrasados para manter as receitas em dia. Assim o presente trabalho se fez necessário em realizar uma avaliação no processo de execução fiscal do IPTU na cidade de Sumé. Através da metodologia aplicada com os dados fornecidos pelo o setor de tributos da prefeitura de Sumé foi possível identificar nas tabelas, a quantidade e o percentual dos inadimplentes, e com a entrevista realizada com o chefe de tributos foi possível chegar aos resultados. Os dados coletados comprovam que existe uma inadimplência crescente em relação ao IPTU.

Em relação à hipótese levantada, se os fatores políticos interferem na cobrança do IPTU, na medida em que a prefeitura deixa de executar os contribuintes inadimplentes. Foi possível identificar de maneira indireta que a hipótese foi confirmada.

Pode-se afirmar que o processo fiscal caminha até certo ponto, através do pagamento voluntário, mas quando chega o momento da cobrança forçada neste caso o encaminhamento para as vias judiciais, o processo para. Isso fica claro na entrevista com o chefe de tributos, principalmente na última pergunta quando o chefe de tributos relatou que o poder executivo orienta para fazer as notificações sempre em caráter administrativo e nunca em uma situação que possa levar os contribuintes inadimplentes para um processo de execução judicial. Conforme foi verificado, o processo de execução fiscal da cidade de Sumé apresentou um problema sério na gestão fiscal em relação a arrecadação do IPTU.

Assim espera-se, que os dados apresentados neste trabalho contribuam para alertar a administração pública de Sumé sobre a dívida do IPTU que tende a crescer a cada ano que passa, tendo vista que os procedimentos adotados para receber os débitos atrasados não obtiveram êxito, e que há um prazo legal de cinco anos para receber esses débitos, conforme determina o Art. 174 do CTN já citado neste trabalho.

Referências

- AFONSO, José Roberto Rodrigues; CORREIA, Cristóvão Anacleto, **Municípios, arrecadação e administração tributária: quebrando tabus**, 2012. C:\Aretr ab\ PDF\ conhecimento_ revista\ REV1001. DOC - 17: 55 - 05/ 02/ 2002 Disponível em: www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/.../e0000751.pdf. Acesso em: 22 abr. 2013
- AMARO, Luciano, **Direito tributário brasileiro**. 17. ed., Saraiva, São Paulo (Brasil), 2011.
- BRASIL (País). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL (País). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Código Tributário Nacional. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
- CASTRO, Aldemario Araujo. **Primeiras linhas de direito tributário**. 5. Ed rev. e atual. Belo Horizonte. Fórum, 2009.
- CARVALHO JR, Pedro Humberto Bruno de. **Iptu no Brasil: Progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais**. Brasília, dezembro de 2006. Disponível em: http://www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/td001251.pdf acesso em: 20 de abr. 2013
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- HARADA, Kiyoshi. **Direito tributário**. (didática Jurídica; v.2). São Paulo 2006.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 30. ed, Fortaleza, 2009
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. São Paulo : RT, 1985.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- SAN MARTIN FERNANDEZ, German Alejandro. **Introdução ao direito tributário**. São Paulo, 2008
- TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.
- TRISTÃO, José Américo Martelli, **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. (Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós Graduação da EAESP/FGV. Área de Concentração: Organização, Recursos Humanos e Planejamento). Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/.../86620.pdf?...3. Acesso em: 10 mar. 2013

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

1- Como é feita a cobrança do imposto IPTU no município de Sumé?

2- Como o setor de tributos age para receber os débitos dos inadimplentes?

3- Existe execução judicial dos inadimplentes?

4- O que o setor de tributos junto com a secretaria de finanças , está fazendo par que os contribuintes inadimplentes saiam da inadimplência?

5- Há uma cobrança do poder executivo para que aumente a arrecadação do IPTU
Se Sim explique de que forma
